



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS**

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

**LEI Nº 525/2018, DE 18 DE OUTUBRO 2018.**

**“INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE APOIO À  
FAMÍLIA E À POPULAÇÃO CIRCENSE ITINERANTE  
EM ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o apoio à família e a população circense itinerante quando instalada no Município de Rosário da Limeira – MG.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Art. 2º** - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
- II – quando, e se for de seu interesse, criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;
- III - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, energia elétrica e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS**

Praça Nossa Senhora de Fátima, N° 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

**Art. 5º** - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 18 de outubro de 2018.

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito de Rosário da Limeira – MG